

Despacho n.º 8587/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Turismo de Ar Livre, proposto pela Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada proprietária da Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, e autorizado o seu funcionamento, nas suas instalações em Campo de São Francisco s/n, Ponta Delgada, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para os ciclos de formação que se iniciem durante um período de 4 anos após a sua entrada em vigor.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

18 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação,
João Miguel Marques da Costa.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica em Turismo de Ar Livre

3 — Área de educação e formação:

812 — Turismo e Lazer

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Turismo de Ar Livre

5 — Descrição geral:

Conceber, planejar, organizar e acompanhar programas de atividades de ar livre de natureza turística, enquadrando autonomamente os clientes participantes, sob o ponto de vista técnico e turístico, em atividades correspondentes à sua área e nível de especialização e participando na gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

6 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar os métodos e as técnicas de conceção de produtos e serviços de animação turística de ar livre.

Reconhecer e selecionar percursos e locais para a realização de atividades de ar livre.

Avaliar as condições físicas e ambientais do terreno para a realização da atividade.

Interpretar informação meteorológica e cartas de prognóstico e efetuar previsões meteorológicas com base na observação de sinais no terreno.

Recolher e reunir informação técnica sobre o território selecionado para o desenvolvimento das atividades de animação turística de ar livre (paisagem, património, turismo).

Desenhar o plano de ação de um programa de animação turística de ar livre.

Afetar os recursos humanos às atividades e alocar e gerir os meios físicos necessários (instalações, equipamentos, materiais), transmitindo as regras corretas de utilização dos mesmos.

Aplicar as técnicas de orientação e navegação no terreno.

Aplicar técnicas de minimização de impactos ambientais.

Realizar as tarefas de acolhimento dos participantes, de acordo com os procedimentos organizacionais definidos.

Identificar as motivações e interesses dos participantes e, se possível e necessário, adaptar as atividades à sua especificidade. Fazer o briefing da atividade, em língua portuguesa e duas línguas estrangeiras, criando no grupo a consciência da segurança como um valor pelo qual todos os intervenientes na atividade são responsáveis.

Distribuir os equipamentos, explicar e monitorizar a sua correta utilização.

Utilizar corretamente os equipamentos necessários à atividade.

Aplicar as metodologias de enquadramento técnico e turístico de grupos.

Gerir o risco de acordo com os procedimentos organizacionais.

Planificar e aplicar respostas de emergência de acordo com os procedimentos organizacionais.

Aplicar manobras de pré-socorro em vítimas de acidente ou doença súbita, garantindo a sua estabilização e, se possível, a melhoria do seu estado.

Aplicar o vocabulário técnico e de emergência em língua portuguesa e duas línguas estrangeiras.

Aplicar e fazer respeitar o Código de Boas Práticas das empresas de Turismo de Natureza.

Fazer relatórios e preencher formulários para informação e avaliação da atividade.

Registrar e sistematizar a avaliação dos participantes em relação à qualidade do serviço.

Avaliar a atividade e ajustá-la com vista a melhorar a prestação do serviço.

Realizar tarefas de gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

7 — Plano de Formação:

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Turismo de Ar Livre

Componentes de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Línguas, Cultura e Comunicação . . Ciências Sociais e do Comportamento. Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua Portuguesa	75	50	3
		Relações interpessoais	75	50	3
		Língua inglesa	75	50	3
			225	150	9
Formação Tecnológica . .	Informática Línguas e Literaturas Estrangeiras Turismo e Lazer Marketing Turismo e Lazer	Tecnologias de informação e comunicação	75	50	3
		Língua inglesa aplicada ao turismo de ar livre . . .	38	25	1,5
		Turismo	75	50	3
		Marketing turístico	75	50	3
		Turismo de ar livre — enquadramento, produtos e serviços.	75	50	3
		Territórios de turismo de ar livre — interpretação da paisagem.	75	50	3

Componentes de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Territórios de turismo de ar livre — interpretação do património.	75	50	3
	Geografia	Áreas protegidas.	38	25	1,5
	Turismo e Lazer	Planeamento e gestão de programas de turismo de ar livre.	38	25	1,5
	Saúde	Promoção da saúde e fisiologia em ambientes de ar livre.	75	50	3
		Noções básicas de socorrismo	75	50	3
	Turismo e Lazer	Gestão do risco em turismo de ar livre	75	50	3
	Ciências Físicas	Meteorologia em turismo de ar livre	38	25	1,5
	Geografia	Cartografia e orientação em turismo de ar livre	75	50	3
	Turismo e Lazer	Jogos em turismo de ar livre	38	25	1,5
		Caminhadas e outras atividades pedestres	75	50	3
		Passeios e atividades em bicicleta	75	50	3
		Paintball	75	50	3
		Introdução ao Birdwatching.	75	50	3
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua francesa aplicada ao turismo de ar livre	38	25	1,5
Subtotal			1278	850	51
Em Contexto de Trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho		465	18,5
Total			1968	1465	78,5

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;

b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

e) Aprovação nas áreas curriculares, no âmbito do curso do ensino secundário ou equivalente, que concluiu ou frequentou, fixadas como referencial de competências de ingresso, designadamente Português, Matemática, Língua Estrangeira, Geografia e Educação Física.

8.1 — O ingresso no CET dos indivíduos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 8, que não cumpram a condição definida na alínea *e*), do mesmo número, fica condicionado à aprovação em unidades curriculares que integrem as áreas identificadas.

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no n.º 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

8.4 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 25/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 50

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Português	165	110	6,5
	Inglês	120	80	5
Tecnológica	Matemática	150	100	6
	Geografia	150	100	6
	Educação Física	105	70	4
Total		690	460	27,5

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.